ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. 12/94

Objeto: Autoriza assinatura de convênio e dá outras providências.

Autor: Prefeito municipal de B. Despacho

ENTREGUE NA SECRETARIA

11 - abril - 1994

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1ª 18/04/94
APROVADO 2ª 18/04/94
APROVADO 3ª 25/04/94
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ____
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 25/04/94
PUBLICADO NO JORNAL ____, Nº ____, DE ____/____/____
ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM_____/_____/_____

RELATOR: _____EM_____/_____/_____

MEMBRO: _____EM_____/_____/_____

PARECER ENTREGUE EM_____ _____/_____/_____

2 - COMISSÃO DE_____ EM_____/_____/_____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM_____/_____/_____

RELATOR: _____EM_____/_____/_____

MEMBRO: _____EM_____/_____/_____

PARECER ENTREGUE EM_____ _____/_____/_____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM_____/_____/_____

RUBRICA

EM_____/_____/_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº_____/_____, EM_____/_____/_____

REQUERIDO AO_____ EM_____/_____/_____, OFICIO CM_____/_____-_____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº_____/_____, EM_____/_____/_____

REQUERIDO AO_____ EM_____/_____/_____, OFICIO CM_____/_____-_____

ASSUNTO:

o devido parecer

RUBRICA

2 - EM 18/04/94 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações - artigo 181 - P. 3º - R.I.; ao pedido do vereador Ernaldo Carrilo.

RUBRICA

3 - EM 25/04/94 Aprovado por unanimidade em 3ª votação, com ausência dos vereadores João Bosco e Haroldo Barros.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

LEI NO. 1.438

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVENIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar CONVENIO com o Estado de Minas Gerais, através da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS, objetivando a legitimação de áreas urbanas devolutas.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, VINTE E NOVE DE ABRIL DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (29/04/1994).

CELIO LUDWINE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 12/94

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

vo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFE
CIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar CONVÊNIO com
do de Minas Gerais, através da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRI
ASTECIMENTO E FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS, objetivando a legitimaç
reas urbanas devolutas.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
osiçoẽs em contrário.

das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 25 de Abril de 199

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

-PRESIDENTE, Ademar Araujo de Oliveira

SECRETÁRIO, Geraldo Eustáquio dos Santos

diaGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI 12/94

UTORIZA ASSINATURA DE CONVENIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

o Povo de Bom Despacho-MG, por seus representantes legais ovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL , sanciono a seguinte Lei :

ART. 1.0 -Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar VENIO com o Estado de Minas Gerais , através da SECRETARIA DE ADO DA AGRICULTURA , PECUARIA E ABASTECIMENTO E FUNDAÇÃO RURAL EIRA - RURALMINAS , objetivando a legitimação de áreas urbanas olutas .

ART. 2.0 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, osadas as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS ONZE DIAS DO MES DE IL DE MIL NOVECENTOS E NOVENA E QUATRO. (11/04/1994)

CELIO LUDDINE
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1989 / 1992

PROJETO DE LEI / 94

" AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DE CONJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrá
RURALMINAS

Termo de Convênio entre a FUNDAÇÃO
MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLV
AGRÁRIO - RURALMINAS e o MUNICIP
«CIDADE» - MG., com interveniênc
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICUL
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GE
para prestação de serviços
regularização de áreas urbanas:

Pelo presente instrumento, de um l
undação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrá
URALMINAS com sede à Rua Tupis nº 149, 6º andar em
orizonte - MG, doravante neste instrumento denominada simple
URALMINAS, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. A
antini Valério e seu Diretor de Assuntos Fundiário, Dr.
ieira de Oliveira e, de outro lado, o Município de «CIDADE»,
erais, através da Prefeitura Municipal, doravante denó
REFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Munici
«NOME», resolveram firmar o presente Termo de Convênio,
ntervenientia da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecua
bastecimento de Minas Gerais, representada pelo seu titular
lysson Paulinelli, mediante as cláusulas e condições seguint

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

onstitui objeto do presente Termo de Convênio a Conjugaç
sforços para a execução de serviços de regularização de
rbanas, conforme a Lei nº 7373, de 03 de outubro de 1978 e
º 7892, de 02 de dezembro de 1980.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

onstitua obrigações da Prefeitura: -

. receber os requerimentos e emolumentos referent
Regularização das Áreas Urbanas;

. Fornecer aos técnicos, quando da medição, mão-d
necessária ao desenvolvimento de suas atividades e o
logístico necessário.

Parágrafo Único: A PREFEITURA entregará os requerimen
RURALMINAS, na sede ou em um dos escri
regionais indicados, repassando os emolu
arrecadados, conforme normas e procedi
descritos em anexo que, rubricados
partes, passam a integrar o presente Conv

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA RURALMINAS

A RURALMINAS obriga-se a processar os requerimentos que lhe
repassados pela PREFEITURA, desde que a critério do Preside
número de pedidos justifique o deslocamento da equipe t
topográfica e que os emolumentos respectivos tenham sido rec
a seus cofres, nos termos da Lei, bem como legitimar os te
Urbanos devolutos, obedecidas as prescrições legais.

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo previsto para execução de serviços é até 31/12/96

CLAUSULA QUINTA: **DO ADITAMENTO**

Este Convênio poderá, mediante assentimento dos convenentes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLAUSULA SEXTA: **DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL**

O pessoal que a PREFEITURA utilizar a qualquer título, na execução deste Convênio, jamais terá com a RURALMINAS, qualquer relação empregatícia ou estatutária.

CLAUSULA SÉTIMA: **DAS INSTRUÇÕES E NORMAS**

A PREFEITURA declara haver recebido as instruções e normas sobre o preenchimento adequado das Guias de Recolhimento(GR) bem como os critérios a serem adotados para a remessa de numerário proveniente das arrecadações, objeto do presente Convênio.

CLAUSULA OITAVA: **DO FORO**

As questões oriundas do presente convênio serão resolvidas no Foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, com renúncia por parte do Município de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, as partes convenentes assinam o presente Convênio, depois de lido e conferido em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, de 199

FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS

Aluízio Fantini Valério
PRESIDENTE

Ranan Vieira de Oliveira
DIRETOR ASSUNTOS FUNDIÁRIO

MUNICIPIO DE «CIDADE»

«NOME»
PREFEITO MUNICIPAL

INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

Alysson Paulinelli
SECRETÁRIO

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 12/94

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

rdo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar
rido Projeto de Lei.
s Comissoes, somos pela APROVAÇÃO do referido projeto.
spacho/MG, 18 de Abril de 1994.

Roberto Gontijo

José Cardoso Gontijo

ereldo de

ona io

Araujo de Olivei a

o Rodrigues Fe ira Leite

aGB/